
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos comitês de bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos comitês de bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

Art. 2º - O monitoramento, a ser realizado anualmente, dar-se-á por meio do levantamento de dados e informações referentes aos Comitês de Bacia Hidrográfica, que subsidiará a avaliação, a ser realizada bianualmente.

Parágrafo único - A avaliação dar-se-á por meio de indicadores de governança pública e indicadores de governança participativa, estabelecidos no Painel de Indicadores de Governança Pública (anexo I) e na autoavaliação do Comitê de Bacia Hidrográfica (anexo II), respectivamente.

Art. 3º - Para os fins de aplicação desta Deliberação Normativa, consideram-se as seguintes definições:

Accountability: refere-se ao comprometimento da Diretoria e dos membros do Comitê com o exercício de suas funções.

Ambiente Institucional: refere-se às relações interinstitucionais e os níveis de articulação intersetorial e intrassetorial.

Autonomia: nível de independência da instância em relação à gestão de recursos hídricos, relacionando-se também às condições de funcionamento do Comitê.

Compliance: relacionado ao atendimento das normas, determinações e demais regulamentos.

Equidade: refere-se ao grau de participação e poder de influência de cada segmento nas decisões do Comitê.

Envolvimento comunitário: nível de engajamento e de participação das representações sociais no âmbito do Conselho seja dos conselheiros ou do público em geral.

Influência política: relações de poder nos espaços interno (relações estabelecidas entre os conselheiros) e externo (capacidade em acompanhar a implantação das políticas de recursos hídricos) do Comitê.

Organização: relaciona-se à periodicidade e organização do Plenário, assim como a existência e funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos.

Representatividade: relação estabelecida entre os representantes e os representados, com destaque para a interação e acompanhamento dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses que os conselheiros representam.

Transparência: relacionado à disponibilização e divulgação de informações, bem como registros do funcionamento e decisões do Comitê em tempestividade.

Art. 4º - Os documentos que serão utilizados para o painel de indicadores deverão ser encaminhados ao órgão gestor obedecendo os seguintes prazos:

Convocações e pautas das reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho: conforme prazo regimental.

Lista de presença e monitoramento de frequência acumulada: em até 10 dias, a contar da data de realização da reunião.

Plano de trabalho da diretoria: em até 10 dias, a contar da data da aprovação.

Atualização dos cargos da diretoria: após reunião de eleição o novo membro deverá atualizar seus dados e concluir cadastro no SEI em até 10 dias.

Demais informações decisórias da reunião (atas aprovadas, deliberações, entre outros): em até 10 dias, a contar da data da aprovação.

Art. 5º - Os Comitês deverão encaminhar ao órgão gestor, até o final de março de cada ano, autoavaliação (anexo II) e relatório anual de atividades (anexo III) referentes ao exercício civil do ano anterior.

Art. 6º - O órgão gestor conduzirá o processo de monitoramento do painel de indicadores (anexo I), conforme o regulamento estabelecido nesta Deliberação Normativa e Instrução de Serviços a ser emitida pelo Igam, esta que orientará o monitoramento de cada Comitê e a elaboração do relatório final de avaliação.

Art. 7º - A avaliação da governança dos Comitês será feita bianualmente por meio de comissão instituída pelo IGAM, composta por servidores da autarquia e representante indicado pelo respectivo Comitê, a partir dos dados e informações de monitoramento e autoavaliação dos conselheiros, em consonância com a instrução de serviços a ser editada pelo Igam.

§1º - Será constituída uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.

§2º - A avaliação do painel de indicadores contará com a participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, que comporá a Comissão instituída para tal finalidade.

§3º - O Igam subsidiará tecnicamente o CERH-MG e suas instâncias na análise, encaminhamentos e recomendações referentes ao Programa.

Art. 8º - A Câmara Técnica de Planos – CTPlan procederá, a cada dois anos, a análise e aprovação dos resultados da avaliação do Programa e, quando couber, efetuará recomendações aos Comitês tendo em vista o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento da governança pública.

Parágrafo único. A apresentação de relatório bianual de monitoramento e avaliação à CTPlan não restringe a apresentação de informações em menor periodicidade nos canais próprios de comunicação, informação e transparência da gestão de recursos hídricos do órgão gestor e demais organizações do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG.

Art.9º - O relatório anual de atividades do Comitê, previsto no caput do Artigo 4º dessa Deliberação Normativa, será considerado também para fins de aplicação do valor anual destinado à estruturação física e operacional dos comitês de bacias Hidrográficas previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação, nos termos do Decreto nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - Caso haja a necessidade de se proceder a acréscimos ou supressões nos valores para estruturação dos Comitês, poder-se-á utilizar como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.

Art.10 - O primeiro ciclo de monitoramento dos Comitês dar-se-á a partir do exercício civil de 2022.

Parágrafo único - O exercício civil, para fins de aplicação desta Deliberação Normativa, compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.11- Os resultados da avaliação dos comitês de bacias Hidrográficas instituída nesta Deliberação Normativa deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH-MG.

Parágrafo único - Os critérios da avaliação proposta no caput serão definidos pela comissão estabelecida pelo CERH-MG.

Art. 12 - Fica revogada a [Deliberação Normativa CERH nº 41](#), de 22 de março de 2012.

Art. 13 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

(a) Marília Carvalho de Melo.

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

ANEXO I:

Disponível em:

Diário do Executivo - pág. 17:

<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-12-29>

ANEXO II:

Disponível em:

Diário do Executivo - pág. 18:

<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-12-29>

ANEXO III:

Disponível em:

Diário do Executivo - pág. 18:

<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-12-29>

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.